



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS - PIAUÍ

Praça Newton Campelo, 193 – Centro - Fone (089) 3472-1120
CNPJ: 06.554.919/0001-03 Francinópolis – Piauí – CEP: 64520-000
e-mail: francinopolis@hotmail.com; francinopolis@bol.com.br

LEI MUNICIPAL nº 093/2013.

Dispõe sobre a denominação do prédio público do Matadouro Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O prédio público do Matadouro Municipal fica designado de “MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL MAMEDE RODRIGUES BARBOSA”.

Art. 2º. Nas correspondências e atos oficiais que envolvam o referido Matadouro, será sempre utilizado o nome do mesmo, na forma do artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francinópolis (PI), 13 de dezembro de 2013.

MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA
Prefeito Municipal de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

REGIANE RODRIGUES DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração

Art. 26. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas receberão remuneração, aos quais é assegurado o direito a: (NR)

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira à sexta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00.”

Art. 2º Até a posse dos membros do Conselho, escolhidos no processo de unificação, previsto na Lei 12.696/2012, o mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar de Francinópolis será prorrogado, em consonância com o que dispõe o Art. 2º, da Resolução 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 3º As despesas para o funcionamento do Conselho Tutelar, remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, correrão à conta das dotações constantes do orçamento da Prefeitura Municipal de Francinópolis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francinópolis (PI), 13 de dezembro de 2013.

MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA
Prefeito Municipal de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

REGIANE RODRIGUES DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS - PIAUÍ

Praça Newton Campelo, 193 – Centro - Fone (089) 3472-1120
CNPJ: 06.554.919/0001-03 Francinópolis – Piauí – CEP: 64520-000
e-mail: francinopolis@hotmail.com; francinopolis@bol.com.br

LEI MUNICIPAL nº 094/2013.

Altera os arts. 19, 23, 25 e 26 da Lei nº 145 de 31 de agosto de 2000, para dispor sobre os Membros e da Competência do Conselho Tutelar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 19, 23, 25 e 26 da Lei nº 145 de 31 de agosto de 2000, (Dos membros e da Competência do Conselho Tutelar), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)

Art. 23.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes disciplinar a composição da chapa, sua forma de registro, prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros”(NR)

Art. 25. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS - PIAUÍ

Praça Newton Campelo, 193 – Centro - Fone (089) 3472-1120
CNPJ: 06.554.919/0001-03 Francinópolis – Piauí – CEP: 64520-000
e-mail: francinopolis@hotmail.com; francinopolis@bol.com.br

LEI MUNICIPAL nº 095/2013.

Dispõe sobre a extinção e criação de empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, fixação dos valores da remuneração e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam extintos os 02 (dois) cargos públicos de Assessor Especial, de provimento em comissão, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, criados conforme Art.1º, da Lei Municipal nº 060/2011 de 24 de março de 2011.

Art. 2º. Ficam criados 04 (quatro) cargos públicos de Direção e Assessoramento Superior – DAS 4, de provimento em comissão, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1º. As atribuições dos cargos criados são aquelas previstas na Constituição Federal, devendo as mesmas obedecer aos critérios de conveniência e interesse da chefia da administração pública municipal.

§ 2º. A remuneração do cargo criado será no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

§ 3º Os servidores de carreira que ocuparem o cargo, farão jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do DAS 4.

§ 4º. O regime jurídico dos cargos/empregos do Município é o previsto na CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º maio de 1943).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento da Prefeitura Municipal de Francinópolis.

Art. 4º Esta lei entrará a partir de janeiro de 2014.

Francinópolis (PI), 13 de dezembro de 2013.

MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA
Prefeito Municipal de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

REGIANE RODRIGUES DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração